



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0153, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

LEI N.º 0153, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PL nº 010/2015 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 006/2015**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.794.865,19, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2015, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade	0203 – Secretaria Municipal de Educação	
Orçamentária:		
Unidade Executora:	020301 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.365.0003.1063 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil - Obras	
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 1.631.695,63



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0153, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	0203 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Executora:	020301 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.365.0003.1064 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil - Equipamentos	
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 163.169,56
Total Do Credito Especial		R\$ 1.794.865,19

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, decorrente do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil” (Processo n.º: 6378/2012).

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2015.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0153, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

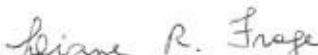
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de fevereiro de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 10 de fevereiro de 2015.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo